



PROJETO DE LEI Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 24/02/25

Dispõe sobre a fixação da carga horária e dos valores dos plantões médicos no Município de Tururu/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, encaminha à Câmara Municipal de Tururu-CE a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Os plantões realizados por médicos vinculados ao serviço público municipal de Tururu/CE terão as seguintes cargas horárias e remunerações:

I — Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II — Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor do plantão para o profissional de medicina – MÉDICO, terá seu valor diferenciado, no período de carnaval e Semana Santa. Obedecendo os seguintes valores:

I — Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

II — Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo – O valor do plantão para o profissional de medicina – MÉDICO, terá seu valor diferenciado, no período de Natal e Ano Novo. Obedecendo os seguintes valores:

I — Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

II — Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.

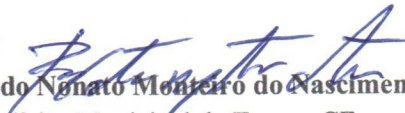


**Gabinete do
Prefeito**

Art. 2º A realização dos plantões deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as necessidades do município e garantindo a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, 20 de fevereiro de 2025.


Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento
Prefeito Municipal de Tururu-CE



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE AUMENTO DO VALOR
PAGO ACERCA DOS PLANTÕES MEDICOS**

FEVEREIRO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu-CE CNPJ: 10.517.878/0001-52



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:



Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade →
Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O aumento do valor dos plantões médicos é uma medida essencial para garantir a qualidade do atendimento à população e preservar o direito fundamental à vida. A remuneração adequada dos profissionais de saúde reflete não apenas o reconhecimento da complexidade e da responsabilidade do trabalho médico, mas também a necessidade de atrair e manter profissionais capacitados nos serviços de urgência e emergência.



Além disso, a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos o direito à saúde e, por consequência, à vida. Para que esse direito seja efetivado, é necessário que os serviços de saúde contem com equipes bem remuneradas e comprometidas, o que só é possível por meio de uma remuneração justa e condizente com as exigências da profissão. O investimento na valorização dos médicos impacta diretamente a qualidade do atendimento, reduzindo filas, melhorando diagnósticos e garantindo um cuidado mais humanizado para a população.

Portanto, o aumento do valor dos plantões médicos não deve ser visto apenas como um custo adicional ao sistema de saúde, mas sim como um investimento essencial para garantir um atendimento digno e de qualidade, respeitando tanto os direitos dos pacientes quanto a dignidade dos profissionais da saúde.

Nesse sentido passamos a discorrer acerca dos montantes e valores constantes e quantidade média de plantões mensais:

Descrição	Valor (R\$)
Valor Anterior Plantões	2.500,00
Valor Atualizado	3.200,00
Subtotal Mês	700,00
Media 41 plantões mensal	28.700,00

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	28.700,00
Encargos Previdenciários	6.314,00



Subtotal Mês	35.014,00
Total 12 Meses	420.168,00

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 420,168,00 (Quatrocentos e vinte mil Reais e cento e sessenta e oito Reais).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado



c) **Exercício 2020**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

d) **Exercício 2021**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

e) **Exercício 2022**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

f) **Exercício 2023**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
63.585.502,32	34.476.552,02	54,22%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

f) **Exercício 2024 segundo quadrimestre**

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
---------------------------------------	-----------------------------	----------------------------



84.639,126,25

44.218.508,48

52,24%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	34.177.641,86	19.819.272,15
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09
2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	79.439.553,40	37.823.179,37
Percentual 2018 P/2019	1,29%	7,85%



Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2021	24,93%	9,71%
Media Impacto últimos 06 anos	15,45%	12,85%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	84.639.126,25	44.218.508,48		44.218.508,48	52,24%
2025	98.872.504,44	51.266.317,32	420.168,00	51.686.485,32	52,28%
2026	115.499.445,32	59.437.447,84	420.168,00	59.857.615,84	51,83%
2027	134.922.463,48	68.910.941,74	420.168,00	69.331.109,74	51,39%
2028	157.611.762,55	79.894.377,44	420.168,00	80.314.545,44	50,96%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojeto o



valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu – CE, em 20 de fevereiro de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu-CE CNPJ: 10.517.878/0001-52